



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 46/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074251/2021-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSMAR ROCHA SANTOS E OUTRA	CPF/CNPJ: 068.459.976-75
Endereço: RUA IDEARTE ALVES DE SOUZA Nº95	Bairro: CENTRO
Município: CHAPADA GAÚCHA UF: MG	CEP: 38.689-000
Telefone: (38) 99834-7594	E-mail: josmarsantos.025@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone: E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira	Área Total (ha): 188,40
Registro nº: Não se aplica - Foi apresentada Declaração de Posse	Município/UF: Januária / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-6A1E46FAC8B6409FABB2B2812C5184E3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	hectares	23L	472.887	8.353.061

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	inicial	50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		490,7950	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2022

Data da vistoria: 19/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 04/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 490,7950 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras", está localizada no município de Januária, MG, e possui declaração de posse (38738732) emitida para um área de 188,4038 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-6A1E46FAC8B6409FABB2B2812C5184E3

- Área total: 188,4036 ha (2,8985 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 37,75 ha

- Área de preservação permanente: 18,14 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 37,75 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/08/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foram identificadas divergências entre os vetores da área total mencionada na declaração de posse e a cadastrada no Sicar, atendendo ao informado pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento),

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do plano de utilização pretendida é o estudo de uma área de 50,00 ha para mudança do uso do solo, com objetivo de implantação da atividade de agricultura.

A Fazenda Cochá Gibão e Flexeiras possui uma área total de 184,40 ha, onde a Reserva Florestal Legal está devidamente demarcada e cadastrado no CAR, a critério técnico 20% da área do imóvel.

O inventário florestal utilizou o processo de amostragem casual simples, com dois estratos e sete parcelas ao todo (500 m²). O volume explorável estimado para a área de 50 hectares é de 490,7950 (9,8159 m³ por hectare) a uma erro amostral de 4,15%. Será utilizado na produção de lenha.

As espécies que apresentaram maiores valores de índice de valor de importância foram: grão de galo (*Pouteria ramiflora*); galinha choca (*Erythroxylum deciddum*); pau-terra (*Qualea parviflora*); quina (*Strychnos pseudoquina*).

Taxa de Expediente: R\$ 686,26 (DAE nº 1401155674421; quitado em 25/11/2021)

Taxa florestal: R\$ 38738724 (DAE nº 2901155679162; quitado em 25/11/2021)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119316

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria realizada na data de 19/02/2022, verificou que a vegetação existente na propriedade é típica de cerrado. Foi verificado a existência de APP de topo de morro e de borda de chapada e a existência de indivíduos de pequiyeiros (*Caryocar brasiliense*) que foram amostrados pelo inventário florestal. Não havia nenhuma atividade sendo desenvolvida na área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF09. A APP é em decorrência da existência de vereda.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia de cerrado sentido restrito; Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Há pequiyeiros (*Caryocar brasiliense*) na área requerida - espécie protegida pela lei Estadual nº 20.308/2012.

- Fauna: Avifauna: Jacu, Codornas, Perdizes, Seriema. A Herpetofauna: cascavel, jararaca, lagartos. Mastofauna: coelhos, pequenos roedores, preá, catingueiro. Não foram identificados espécies especialmente protegidos ou ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 490,7950 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 68/2022, respondido pelo empreendedor.

A reserva legal está preservada e devidamente inscrita no Sicar. O CAR (MG-3108255-6A1E46FAC8B6409FABB2B2812C5184E3) está coerente com a documentação apresentada e com o que foi verificado a campo.

Mesmo estando dentro de unidade de conservação - Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão - não há impedimentos quanto a supressão de vegetação caracterizada como cerrado, visto que atendeu aos requisitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Conforme expresso no documento 38738737, as indivíduos de pequi e sucupira preta permanecerão na área. Assim, fica vedado o corte de vinte e duas e quarenta e duas árvores por hectare de pequi e sucupira preta, respectivamente. Ademais, a espécie pequi (protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12) possui o corte vedado em decorrência do não atendimento dos requisitos dispostos em lei.

Em decorrência do disposto no Anexo III (critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, será condicionada a apresentação de proposta de afugentamento de fauna, com sua respectiva ART.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo; 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas; 4- Supressão da vegetação 5- Supressão de habitat 6 - Aumento stress a fauna.

Medidas mitigadoras: 1 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático. 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal. 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano. 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas. 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma seqüência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal. 8 – Promover a incorporação dos resíduos através de gradagem. 9 – Para proteção do solo o plantio devesse ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem. 10 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda melhorando as características físicas-mecânicas do solo. 11 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. 12 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos. 13 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com triplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas. 14 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0074251/2021-31, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Josmar Rocha Santos e Outra, com o objetivo de implantação de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, documentos pessoais, declaração de posse, carta de anuência, Plano de Utilização Pretendida, Cadastro Ambiental Rural, planta topográfica, planilha de campo, memoriais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A propriedade localiza-se dentro da Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) Cochá e Gibão, todavia, segundo a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, é permitida a sua utilização, desde que respeitados os seus limites constitucionais e ambientais.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (50042460), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 188,4038 ha. Apresentada declaração de posse assinada pela Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Januária, comprovando a identificação do imóvel. Apresentada ainda, carta de anuência (38738724) da co-proprietária do imóvel, Srª Elaine Lauxen.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 68/2022 (49118851), que foram devidamente atendidas pelo requerente.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 50,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) e sucupira preta encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PUP do empreendedor (38738737).

Observações:

Conforme sugestão técnica, será condicionada a apresentação de proposta de afastamento de fauna, com sua respectiva ART, conforme disposto no Anexo III (critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA;

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, dessa forma, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 50 ha, localizada na propriedade Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar o corte de indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi). Preservar os indivíduos existentes (22 árvores por hectare e 0,3940 m ³ /ha).	
	Não realizar o corte de indivíduos de sucupira preta. Preservar os indivíduos existentes (42 árvores por hectare e 0,7701 m ³ /ha)	
2	Manutenção dos aceiros, a fim de evitar a entrada de fogo, principalmente nas áreas de preservação ambiental e na reserva legal.	
3	Apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 30/09/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/10/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

